



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto nº 076/2020 de 03 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre o toque de recolher, em decorrência do enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### DECRETO Nº 076/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

*“Dispõe sobre o Toque de Recolher, em decorrência do enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** o combinado e garantia de cumprimento aos efeitos do Plano de Reabertura e Funcionamento do Comércio Local;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, entre os dias 03 de agosto a 30 de agosto de 2020, para confinamento domiciliar obrigatório no âmbito de todo o município de Tapiramutá/Bahia.

**Art. 2º.** Fica proibido a circulação e locomoção de pessoas e permanência nas ruas, logradouros, praças, parques e ambientes públicos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções com retorno às suas residências, que atuam nas unidades públicas ou privadas.

**Art. 3º.** A necessidade justificada de locomoção deverá ser preferencialmente realizada de forma individual.

**Art. 4º.** Fica delegado os poderes de fiscalização do cumprimento deste decreto à Polícia Militar do Estado da Bahia, por meio do contingente atuante neste município.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 03 de Agosto de 2020.

-----  
DJALMA SANTOS JUNIOR  
Prefeito Municipal